Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 2 AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 54, DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 29/05/17
Protocolo

Emenda Aditiva e Modificativa

Acrescenta e modifica o artigo 4º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. O presente projeto poderá ter como base as diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além de estar interligado à Rede de Atenção e Proteção Social, Conselho Municipal da Assistência Social e demais Entidades Socioassistenciais do Município".

O artigo 4º do Anteprojeto de Lei nº 54 de 2017 passa a ser o artigo 5º com a mesma redação, e assim sucessivamente.

É a emenda. Sala das Sessões.
Em 30 de maio de 2017.

Fernando Hallberg
Vereador/PPL

Policial Madril
Vereador/PMB

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL

Pedro Sampaio
Vereador/PSDB

Olavo Santos
Vereador/PHS

Jorge Bocassanta
Vereador/PROS

Paulo Porto
Vereador/PCdoB

Damasceno Junior
Vereador/PSDC

Justificativa

A fiscalização dos direitos das pessoas em situação de rua deve se balizar pela observação de certas medidas que podem contribuir para evitar a violência e ações traumáticas a esta população.

Nesse sentido, é dever de toda população zelar para que a abordagem social das pessoas em situação de rua seja feita de maneira responsável, humanizada, especializada e multidisciplinar, respeitando os preceitos e as diretrizes da assistência social e os Direitos Humanos. A partir dessas considerações e com base no Guia de Atuação Ministerial: Defesa dos Direitos das Pessoas em Situação de Rua, compilado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, propomos a presente emenda, que visa colaborar com a defesa dos direitos sociais dessa parcela populacional e também interliga-lo com demais entidades do município. Posto isso, esperamos, pois, contar com o apoio e a aprovação da emenda ao projeto de lei.

CONFERIDO
DIVISÃO LEGISLATIVA